



JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Processo nº 20.198/2023

Pregão Eletrônico nº 02/2024

Objeto: Registro de Preços para a execução dos serviços de terceirização de mão de obra, com fornecimento de ferramentas/equipamentos e uniformes e execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, os quais deverão ser prestados nas dependências dos Órgãos que compõem a Prefeitura de Parnamirim.

DO CABIMENTO

Conforme Decreto Municipal 7.288/2023, e em obediência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2024, a empresa **CONSTRUTORA SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.312/0001 - 63, localizada na Rua Professor Boanerges Soares nº 7786, Pitimbu, Natal/RN, demandou tempestivamente Impugnação ao Edital cumprindo todos os requisitos de admissibilidade, pelo que serão analisados os fatos e fundamentos apresentados.

DAS RAZÕES

A impugnante construiu suas argumentações insurgindo-se especificamente contra:

a) incongruências apontadas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência, de modo a incluir a cláusula prevista no art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021; atualizar os valores conforme a convenção coletiva de trabalho; ajustar a jornada de trabalho conforme a convenção; esclarecer o uso das ferramentas tipo 8, 9 e 10 ; recalculer os tributos corretamente; corrigir a discrepância salarial dos higienistas; e especificar a quantidade de funcionários necessária.

DO JULGAMENTO

A Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Registrados os cometimentos prévios que julgamos relevantes para o deslinde do assunto sob apreciação, cumpre-nos agora abordar diretamente a situação que nos foi submetida.

Este Pregoeiro encaminhou a impugnação à Assessoria Especial de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, que analisou e manifestou-se por meio do Despacho 125, no seguinte sentido:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH

“CONSIDERANDO a manifestação do Secretário Adjunto de Saúde (Despacho 121- 20.198/2023) favorável ao conteúdo da impugnação apresentada pela empresa CONSTRUTORA SOLARES LTDA, no que diz respeito à jornada de trabalho dos condutores de ambulância.

CONSIDERANDO que a referida alteração afeta a formulação das propostas, fazendo-se necessária a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário).

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 55, § 1º, da Lei 14.133 que assevera que eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

OPINO pela suspensão do certame para que, após análise acurada da impugnação e dos pedidos de esclarecimentos apresentados, sejam feitas as adequações necessárias e a posterior republicação do certame.

Alcir Rafael Fernandes Conceição
Assessor Especial de Licitações – SEARH/Membro da Comissão
Executiva PCCV- SESAD”

Assim, respaldado pelas considerações apresentadas pela Assessoria Especial de Licitações - AEL, com tudo que já foi destacado e justificado, acolho o pleito para que haja modificações nos termos do edital.

DA DECISÃO

Em face do exposto, respaldada na Constituição Federal, na Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal 7.288/2013, **recebo** a impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA SOLARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.312/0001 - 63, por terem sido atendidos os pressupostos legais de admissibilidade; e, no mérito, respaldado nas considerações apresentadas pela AEL com base na legislação vigente, julgo pela suspensão do certame para que, após análise acurada da impugnação e dos pedidos de esclarecimentos apresentados, sejam feitas as adequações necessárias e a posterior republicação do certame.

Publique-se este julgamento no portal gov.br/compras, para dar ciência às demais licitantes e interessados(as), e que procedam-se com as tratativas legais.

Parnamirim/RN, 19 de junho de 2024.

Einstein Alberto Pedrosa Maniçoba
Agente de Contratação/Pregoeiro/SEARH
Mat. 4407

